

Costureiras dos Hospitais da Universidade de Coimbra, da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, da Casa Pia de Lisboa e dos Asilos de D. Maria Pia, da Mendicidade de Lisboa, dos Velhos de Campolide, de Nuno Alvares e de Elias Garcia.
Cozinheiras dos Asilos de Santa Clara e de José Estêvão Coelho de Magalhães.
Serventes-criadas e serventes-lavandeiras dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Moços de padaria dos Asilos de Nuno Alvares e 28 de Maio.
Ajuntadeira do Asilo de Nuno Alvares.
Servente de pedreiro do Asilo da Mendicidade de Lisboa.

180\$00	Lavadeiras do Hospital Rainha D. Leonor, da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, da Casa Pia de Lisboa, dos Asilos de D. Maria Pia, de Nuno Alvares, de José Estêvão Coelho de Magalhães, de Elias Garcia, da Mendicidade de Lisboa, dos Velhos de Campolide e 28 de Maio. Porteiras e criadas dos Recolhimentos da Capital.
150\$00	Vigilantes auxiliares do Asilo 28 de Maio. Porteiras dos Asilos 28 de Maio, de José Estêvão Coelho de Magalhães e de Santa Clara. Auxiliares do ensino primário do Asilo 28 de Maio. Criadas da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, dos Asilos dos Velhos de Campolide, 28 de Maio, de Santa Clara, de José Estêvão Coelho de Magalhães, de D. Maria Pia e de Nuno Alvares. Aprendizes de serralheiro dos Hospitais da Universidade de Coimbra e do Asilo 28 de Maio. Aprendizes de carpinteiro, de electricista e de brochantes dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
120\$00	Ajudantes de cozinheiras dos Asilos de José Estêvão Coelho de Magalhães e de Santa Clara.
90\$00	Barbeiros aprendizes do Asilo da Mendicidade de Lisboa.

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1936. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 27:500

Atendendo a que pelo decreto n.º 26:868, de 8 de Agosto de 1936, foi cedido definitivamente à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira o terreno ocupado na freguesia de Alhandra, do mesmo concelho, pela antiga capela de S. Francisco, hoje em ruínas, mediante a indemnização de 500\$, ficando a cessionária obrigada a construir em tal terreno um lavadouro e a alargar uma avenida, revertendo o terreno cedido ao Estado se a cessionária lhe não desse a aplicação fixada ou não o fizesse no prazo de um ano, contado da publicação do decreto aludido;

Tendo a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira solicitado a prorrogação do prazo por mais um ano para efectuar a construção das obras referidas, e em vista do parecer favorável da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais um ano, a contar de 8 de Agosto de 1937, o prazo a que se refere o decreto n.º 26:868, de 8 de Agosto de 1936, para a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira construir um

lavadouro e alargar uma avenida no terreno que lhe foi cedido pelo referido decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Ministério da Justiça, 30 de Janeiro de 1937. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 27:501

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O coeficiente de multiplicação a que se refere a tabela A anexa ao decreto n.º 10:176, de 10 de Outubro de 1924, é fixado em 3 para o ano de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1937. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene

Decreto n.º 27:502

Havendo necessidade de proceder à remodelação da tabela de incapacidades para uso das juntas de saúde dependentes deste Ministério, aprovada por portaria de 14 de Agosto de 1899, de maneira a facilitar às referidas juntas o exercício de todas as suas atribuições;

Considerando a conveniência de actualizar a referida tabela de harmonia com as novas aquisições da medicina nas últimas décadas;

Convindo ao mesmo tempo estabelecer determinados preceitos sobre a constituição das juntas de saúde que funcionam nas colónias, de forma a tornar mais rigorosas as suas decisões, salvaguardando devidamente os interesses da Fazenda Nacional sem prejudicar os direitos que a lei reconhece aos servidores do Estado;

Sendo necessário regular a apresentação dos funcionários à Junta de Saúde das Colónias quando se encontrem em qualquer colónia estrangeira ou em regiões intertropicais pertencentes a uma nação estrangeira;

Tendo-se mostrado indispensável interpretar legalmente o artigo 170.º do decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, no sentido de esclarecer se o artigo 136.º e suas alíneas, do mesmo diploma, são ou não aplicáveis aos prelados das dioceses ultramarinas;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer outras normas que devem regular a apresentação dos funcionários civis ou militares às juntas de saúde das colónias;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada e entra desde já em vigor a tabela das incapacidades do serviço colonial para uso das